



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
095	

O Legislativo mais perto de você!  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 070/2017

PROJETO DE LEI Nº 825/2017

AUTOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

RELATORA: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 825/2017 de lavra do Exc. Ver. Manoel Mazzutti Neto, o qual dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Beneficente e Cultural “Moto Clube Cavaleiros Negros”.

Encontra-se a justificativa às (fls.003/004), bem como parecer jurídico as fls.087/089, categoricamente lançado pelo Dr. CLAUDEMAR GOMES DA SILVA

A proposição veio encartada com os documentos de fls. 006/083, que fazem prova dos objetos e objetivos da associação em exame.

É o resumo do essencial.

## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, mormente pela catalogação dos documentos comprobatórios do benefício social que a Associação Moto Clube Cavaleiros Negros presenteia a cidade de Primavera do Leste/MT.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
096	

esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 87/89, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 87/89, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa da Exc. Sr. Ver. Manoel Mazzutti Neto **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

### IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Relatora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
097	J

## V - VOTO

O Exc. Sr. Ver. **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

Vereador  **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** - Membro.

## VI - VOTO

O Exc. Senhor Ver. **LUIZ PEREIRA COSTA** (Membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

Vereadora  **LUIZ PEREIRA COSTA** - Membro.